



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 592

PROJETO DE LEI Nº 13.747

PROCESSO Nº 88.580

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.206/14, para prorrogar prazo de obra objeto de doação pela Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho para implantação de Parque Tecnológico.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022 (fl. 06), com Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Consultivo/Administrativo da Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, realizada em 11 de novembro de 2021 (fls. 07/14), copia da Lei 8.206/2014 (fl. 15), copia da Lei 8.995/2018 (fl. 16), e análise do Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fl. 17).

A Diretoria Financeira desta Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro sujeitas à deliberação deste Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 30/2022 (fl. 17) que, de acordo com a supracitada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, “apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo”, concluindo então, que “sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação”.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e X, L.O.J.), uma vez que se busca a alteração do instrumento normativo local, Lei 8.206, de 8 de maio de 2014, com o objetivo de prorrogar o prazo para instalação de Parque Tecnológico em local que foi objeto de doação pela



respectiva Fundação supracitada, fixado prazo para até 31 de dezembro de 2022, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro focado a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

art. 44, L.O.J.).

QUÓRUM: maioria absoluta (letra “d” do

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito